



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO
ALEGRE DO PINDARÉ

DIÁRIO OFICIAL

Caderno do Executivo



SUMÁRIO

RESOLUÇÕES

Conselho Municipal de Educação - CME.....1

RESOLUÇÕES

Recredencia o Centro de Educação Básica Sebastião Sudário Brilhante, localizada na rua Presidente Médici, s/nº, centro, Unidade de Ensino da rede pública municipal de Alto Alegre do Pindaré- Maranhão com Ensino Fundamental Regular de Nove Anos.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO- CME, de Alto Alegre do Pindaré- Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, e, considerando a Lei LDBN Nº9394/96, Lei do CME Nº 37/2000, Resolução Nº 003/2022-CME, Parecer Pedagógico Nº 797/2023-CME, Parecer de Recredenciamento Nº 805/2023-CME, das comissões: Comissão Permanente de Legislação e Normas e Comissão Permanente da Educação Básica, inserido Processo Nº 710/2021, unanimemente aprovado em sessão plenária.

RESOLVE

Art. 1º- Recredenciar o **CENTRO DE EDUCAÇÃO BÁSICA SEBASTIÃO SUDÁRIO BRILHANTE**, localizada na rua Presidente Médici, s/nº, centro, Unidade de Ensino da rede pública municipal de Alto Alegre do Pindaré- Maranhão, com:

- I. Ensino Fundamental de Nove Anos, na modalidade regular:
 - a) **1º Ciclo alfabetização** = 1º e 2º ano;
 - b) **2º Ciclo** = 3º, 4º e 5º ano;
 - c) **3º Ciclo** = 6º e 7º ano;
 - d) **4º Ciclo** = 8º e 9º ano.

Art. 2º- O Projeto Político Pedagógico é parte integrante do processo de RECRENCIAMENTO da unidade de ensino e deve ter no seu bojo metodologias de aprendizagens e formas de avaliação para as modalidades de ensino que oferece.

Art. 3º- Convalidar os estudos realizados pelos alunos em período anteriores à vigência desta Resolução.

Sala das Sessões Plenárias do Conselho Municipal de Educação-CME, Alto Alegre do Pindaré- Maranhão, 30 de agosto de 2023.

Maria Helena Azevedo Machado.

Presidenta

Wanda Barros de Sousa.

Vice-presidente

Frankdvanny Cândido da Silva

Conselheiro

Márcio Henrique Pimenta Soares

Conselheiro

Ana Cristina Alencar Sousa Fernandes

Conselheira

Evalda Miranda Lima

Conselheira

Salustriano de Sousa

Conselheiro

Ronaldo dos Reis da Silva

Conselheiro

Homologa:

FLÁVIO OLIVEIRA VIANA

Secretário Municipal de Educação, Esportes e Lazer – SEMED.

RESOLUÇÃO Nº 006/2024- CME

Reconhece a Unidade Integrada Professora Francisca Oliveira, localizada no povoado Centro da Rosa, Unidade de Ensino da rede pública municipal de Alto Alegre do Pindaré- Maranhão com Educação Infantil, Ensino Fundamental Regular de Nove Anos organizado em ciclos de aprendizagem e Educação Especial.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO- CME, de Alto Alegre do Pindaré- Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, e, considerando a Lei LDB Nº 9.394/96, Lei do CME Nº 37/2000, Resolução Nº 001/2024- CME, Parecer Técnico Pedagógico Nº 892/2024-CME, Parecer de Reconhecimento Nº 894/2024-CME, das comissões: Comissão Permanente de Legislação e Normas e Comissão Permanente da Educação Básica, inserido no Processo Nº 714/2021-CME, unanimemente aprovado em sessão plenária.

RESOLVE

Art. 1º- Reconhecer a **UNIDADE INTEGRADA PROFESSORA FRANCISCA OLIVEIRA**, localizada no povoado Centro da Rosa, Unidade de Ensino da rede pública municipal de Alto Alegre do Pindaré- Maranhão, com:

- II. Educação Infantil:
 - a) **Infantil I** - 1 ano e 7 meses;
 - b) **Maternal I** - 2 anos;
 - c) **Maternal II** - 3 anos;
 - d) **Pré I** - 4 anos;
 - e) **Pré II** - 5 anos.
- III. Ensino Fundamental Regular de Nove Anos, organizado em ciclos de aprendizagem:
 - e) **1º Ciclo** = 1º e 2º ano;
 - f) **2º Ciclo** = 3º, 4º e 5º ano;
 - g) **3º Ciclo** = 6º e 7º ano;
 - h) **4º Ciclo** = 8º e 9º ano.

Art. 2º. Esta Resolução tem validade de 5 (cinco) anos, de acordo com o Artigo 22 da Resolução 001/2024-CME.

Art. 3º- O Projeto Político Pedagógico-PPP, é parte integrante do processo de RECONHECIMENTO da unidade de ensino e deve ter no seu bojo metodologias de aprendizagens e formas de avaliação para as modalidades de ensino que oferece

Art. 4º- Convalidar os estudos realizados pelos alunos em período anteriores à vigência desta Resolução.

Art. 5º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Educação-CME, de Alto Alegre do Pindaré- MA.

Art. 6º. A presente Resolução revoga a Resolução de Recredenciamento Nº 005/2016-CME.

Art. 7º. Esta Resolução entra em vigor, na data de sua aprovação e publicação.

Sala das Sessões Plenárias do Conselho Municipal de Educação-CME, Alto Alegre do Pindaré- Maranhão, 15 de agosto 2024.

Maria Helena Azevedo Machado.

Presidenta

Wanda Barros de Sousa.

Vice-presidente

Márcio Henrique Pimenta Soares

Conselheiro

Ana Cristina Alencar Sousa Fernandes

Conselheira

Evalda Miranda Lima

Conselheira

Salustriano de Sousa

Conselheiro

Frankdvanny Candido da Silva

Conselheiro

Homologa:

ALTEMAR LIMA DE SOUSA

Secretário Municipal de Educação, Esportes e Lazer – SEMED.

RESOLUÇÃO Nº 009/2023- CME

Recredencia a Unidade Integrada Professora Anna Maria Patello Saldanha, localizada na rua do Sol, s/nº, bairro Novo Unidade de Ensino da rede pública municipal de Alto Alegre do Pindaré- Maranhão com Educação Infantil, Ensino Fundamental de Nove Anos e Educação de Jovens e Adultos- EJA.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO- CME, de Alto Alegre do Pindaré- Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, e, considerando a Lei LDBN Nº9394/96, Lei do CME Nº 37/2000, Resolução Nº 003/2022- CME, Parecer Pedagógico Nº 798/2023-CME, Parecer de Recredenciamento Nº 806/2023-CME, das comissões: Comissão Permanente de Legislação e Normas e Comissão Permanente da Educação Básica, inserido Processo Nº 712/2021, unanimemente aprovado em sessão plenária.

RESOLVE

Art. 1º- Recredenciar a **UNIDADE INTEGRADA PROFESSORA ANNA MARIA PATELLO SALDANHA**, localizada na rua do Sol, s/nº, bairro Novo, Unidade de Ensino da rede pública municipal de Alto Alegre do Pindaré- Maranhão, com:

IV. Educação Infantil:

- f) **Infantil I** - 1 ano e 7 meses;
- g) **Maternal I** – 2 anos;
- h) **Maternal II** – 3 anos;
- i) **Pré I** - 4 anos;
- j) **Pré II** - 5 anos.

V. Ensino Fundamental de Nove Anos, na modalidade regular:

- i) **1º Ciclo alfabetização** = 1º e 2º ano;
- j) **2º Ciclo** = 3º, 4º e 5º ano;
- k) **3º Ciclo** = 6º e 7º ano;
- l) **4º Ciclo** = 8º e 9º ano.

VI. Educação de Jovens e Adultos- EJA:

- a) **1ª Etapa:** 1º, 2º e 3º ano;
- b) **2ª Etapa:** 4º e 5º ano;
- c) **3ª Etapa:** 6º e 7º ano;
- d) **4ª Etapa:** 8º e 9º ano.

Art. 2º- O Projeto Político Pedagógico é parte integrante do processo de RECRENCIAMENTO da unidade de ensino e deve ter no seu bojo metodologias de aprendizagens e formas de avaliação para as modalidades de ensino que oferece.

Art. 3º- Convalidar os estudos realizados pelos alunos em período anteriores à vigência desta Resolução.

Sala das Sessões Plenárias do Conselho Municipal de Educação-CME, Alto Alegre do Pindaré- Maranhão, 31 de agosto de 2023.

Maria Helena Azevedo Machado.

Presidenta

Wanda Barros de Sousa.

Vice-presidente

Frankdvanny Cândido da Silva

Conselheiro

Márcio Henrique Pimenta Soares

Conselheiro

Ana Cristina Alencar Sousa Fernandes

Conselheira

Evalda Miranda Lima

Conselheira

Salustriano de Sousa

Conselheiro

Ronaldo dos Reis da Silva

Conselheiro

Homologa:

FLÁVIO OLIVEIRA VIANA

Secretário Municipal de Educação, Esportes e Lazer – SEMED.

RESOLUÇÃO Nº 011/2023- CME

Credencia o Centro de Aprendizagem Nizeth Oliveira Ribeiro, localizada na MA-119, s/nº, Bairro Vila Fufuca, Unidade de Ensino da rede pública municipal de Alto Alegre do Pindaré- Maranhão com Ensino Fundamental em Tempo Integral e Bilingue.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO- CME, de Alto Alegre do Pindaré- Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, e, considerando a Lei LDBN Nº9394/96, Lei do CME Nº 37/2000, Resolução Nº 003/2022- CME, Parecer Pedagógico Nº 796/2023-CME, Parecer de Recredenciamento Nº 811/2023-CME, das comissões: Comissão Permanente de Legislação e Normas e Comissão Permanente da Educação Básica, inserido Processo Nº 707/2021, unanimemente aprovado em sessão plenária.

RESOLVE

Art. 1º- Credenciar o **CENTRO DE APRENDIZAGEM NIZETH OLIVEIRA RIBEIRO**, localizada na MA-119, s/nº, Bairro Vila Fufuca,

Unidade de Ensino da rede pública municipal de Alto Alegre do Pindaré- Maranhão, com:

VII. Ensino Fundamental de Tempo Integral e Bilingue:

- m) **1º Ciclo alfabetização** = 1º e 2º ano;
- n) **2º Ciclo** = 3º, 4º e 5º ano;
- o) **3º Ciclo** = 6º e 7º ano;
- p) **4º Ciclo** = 8º e 9º ano.

Art. 2º- O Projeto Político Pedagógico é parte integrante do processo de CREDENCIAMENTO da unidade de ensino e deve ter no seu bojo metodologias de aprendizagens e formas de avaliação para as modalidades de ensino que oferece.

Art. 3º- Convalidar os estudos realizados pelos alunos em período anteriores à vigência desta Resolução.

Sala das Sessões Plenárias do Conselho Municipal de Educação-CME, Alto Alegre do Pindaré- Maranhão, 01 de setembro de 2023.

Maria Helena Azevedo Machado.

Presidenta

Wanda Barros de Sousa.

Vice-presidente

Frankdvanny Cândido da Silva

Conselheiro

Márcio Henrique Pimenta Soares

Conselheiro

Ana Cristina Alencar Sousa Fernandes

Conselheira

Evalda Miranda Lima

Conselheira

Salustriano de Sousa

Conselheiro

Ronaldo dos Reis da Silva

Conselheiro

Homologa:

FLÁVIO OLIVEIRA VIANA

Secretário Municipal de Educação, Esportes e Lazer – SEMED.

RESOLUÇÃO Nº 007/2024- CME

Reconhece a Unidade Integrada Pedro Neiva de Santana, localizada no povoado Mineirinho, Unidade de Ensino da rede pública municipal de Alto Alegre do Pindaré- Maranhão com Ensino Fundamental Regular de Nove Anos organizado em ciclos de aprendizagem e Educação Especial.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO- CME, de Alto Alegre do Pindaré- Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, e, considerando a Lei LDB Nº 9.394/96, Lei do CME Nº 37/2000, Resolução Nº 001/2024- CME, Parecer Técnico Pedagógico Nº 893/2024-CME, Parecer de Reconhecimento Nº 895/2024-CME, das comissões: Comissão Permanente de Legislação e Normas e Comissão Permanente da Educação Básica, inserido no Processo Nº 750/2022- CME, unanimemente aprovado em sessão plenária.

RESOLVE

Art. 1º- Reconhecer a **UNIDADE INTEGRADA PEDRO NEIVA DE SANTANA**, localizada no povoado Mineirinho, Unidade de Ensino da rede pública municipal de Alto Alegre do Pindaré- Maranhão, com:

VIII. Ensino Fundamental Regular de Nove Anos, organizado em ciclos de aprendizagem:

- q) **1º Ciclo** = 1º e 2º ano;
- r) **2º Ciclo** = 3º, 4º e 5º ano;
- s) **3º Ciclo** = 6º e 7º ano;
- t) **4º Ciclo** = 8º e 9º ano.

Art. 2º. Esta Resolução tem validade de 5 (cinco) anos, de acordo com o Artigo 22 da Resolução 001/2024-CME.

Art. 3º- O Projeto Político Pedagógico-PPP, é parte integrante do processo de RECONHECIMENTO da unidade de ensino e deve ter no seu bojo metodologias de aprendizagens e formas de avaliação para as modalidades de ensino que oferece

Art. 4º- Convalidar os estudos realizados pelos alunos em período anteriores à vigência desta Resolução.

Art. 5º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Educação-CME, de Alto Alegre do Pindaré- MA.

Art. 6º. A presente Resolução revoga a Resolução de Recredenciamento Nº 002/2016-CME.

Art. 7º. Esta Resolução entra em vigor, na data de sua aprovação e publicação.

Sala das Sessões Plenárias do Conselho Municipal de Educação-CME, Alto Alegre do Pindaré- Maranhão, 15 de agosto 2024.

Maria Helena Azevedo Machado.

Presidenta

Wanda Barros de Sousa.

Vice-presidente

Márcio Henrique Pimenta Soares

Conselheiro

Ana Cristina Alencar Sousa Fernandes
Conselheira
Evalda Miranda Lima
Conselheira
Salustriano de Sousa
Conselheiro
Frankdvanny Candido da Silva
Conselheiro
Homologa:
ALTEMAR LIMA DE SOUSA
Secretário Municipal de Educação, Esportes e Lazer – SEMED.

Estado do Maranhão
Município de Alto Alegre do Pindaré

DIÁRIO OFICIAL
Poder Executivo

Secretaria de Administração e Finanças

Coordenação do Diário Oficial - DOM

Avenida João XIII, s/n, Centro
edomaap@gmail.com

Francisco Dantas Ribeiro Filho
Prefeito

Clay Regazzoni Ribeiro Torres
Coordenador do e-DOM

NORMAS DE PUBLICAÇÃO

Ao elaborar o seu texto para publicação no Diário Oficial Eletrônico, observe atentamente as instruções abaixo:

- a) Edição dos textos enviados ao Diário por email;
- b) Medida da página – 17cm de largura e 25cm de altura;
- c) Editor de texto padrão: Word for Windows – Versão 6 ou Superior;
- d) Tipo de fonte: Times New Roman;
- e) Tamanho da letra: 8;
- f) Entrelinhas: simples;
- g) Excluir linhas em branco;
- h) Tabelas/quadrados sem linhas de grade ou molduras;
- i) Havendo erro na publicação, o usuário poderá manifestar reclamação por escrito até 30 dia após a circulação do Diário Oficial Eletrônico;
- j) Se o erro for proveniente de falha do setor de publicação, a matéria será republicada sem ônus para o cliente, em caso de erro proveniente do email enviado, o ônus da retificação ficará a cargo do cliente;
- k) As matérias que não atenderem as exigências acima serão devolvidas.

Informações: (98) 98612 - 9344

PROTOCOLO DE AÇÕES

Este é um documento assinado eletronicamente pelas partes, utilizando métodos de autenticações eletrônicas que comprovam a autoria e garantem a integridade do documento em forma eletrônica. Esta forma de assinatura foi admitida pelas partes como válida e deve ser aceito pela pessoa a quem o documento for apresentado. Todo documento assinado eletronicamente possui admissibilidade e validade legal garantida pela Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Data de emissão do Protocolo: 30/08/2024

Dados do Documento

Tipo de Documento	Contrato Genérico com Testemunhas-Acesso Rápido
Referência Contrato	Caderno do Executivo - Diário de 30 de Agosto de 2
Situação	Vigente / Ativo
Data da Criação	30/08/2024
Validade	30/08/2024 até Indeterminado
Hash Code do Documento	DBBFF6B863EF6CF77A992E9D191CBBBC6AE9DB6DD0937263B4947A7FB1214AC2

Assinaturas / Aprovações

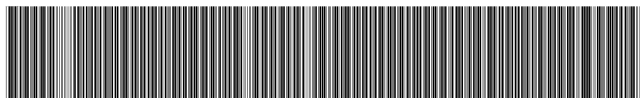
Papel (parte)	Contratadas
Relacionamento	01.612.832/0001-21 - MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARE
Representante	CPF
CLAY REGAZZONI RIBEIRO TORRES	720.235.972-34
Ação:	Assinado em 30/08/2024 07:21:41 com o certificado ICP-Brasil Serial - 6BC5D4BACC9F3D4B IP: 170.239.141.146
Info.Navegador	Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/128.0.0.0 Safari/537.36
Localização	Não Informada
Tipo de Acesso	Normal



As assinaturas digitais contidas neste documento possuem carimbos de tempo baseados na Hora Legal Brasileira, emitidos pela Autoridade de Carimbo de Tempo (ACT) Qualisign, homologada pelo Observatório Nacional (ON/MCTI) ou por uma ACT externa homologada pela ICP-Brasil.

Enquanto estiver armazenado no Portal, a autenticidade, validade e detalhes de cada assinatura deste documento poderá ser verificada através do endereço <https://www.qualisign.com.br/portal/dc-validar>, utilizando o código de acesso (passcode) abaixo:

Código de Acesso (Passcode): **NT7L2-JWH0G-DKO7M-Z7R5T**



No caso de assinatura com certificado digital também pode ser verificado no site <https://validar.iti.gov.br/>, utilizando-se o documento original e o documento com extensão .p7s.

Os serviços de assinatura digital deste portal contam com a garantia e confiabilidade da **AR-QualiSign**, Autoridade de Registro vinculada à ICP-Brasil.

Validação de documento não armazenado no Portal QualiSign

Caso o documento já tenha sido excluído do Portal QualiSign, a verificação poderá ser feita conforme a seguir;

a.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (CADES)

A verificação poderá ser realizada em

<https://www.qualisign.com.br/portal/dc-validar>, desde que você esteja de posse do documento original e do arquivo que contém as assinaturas (.P7S). Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://validar.iti.gov.br/>

b.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (PADES)

Para documentos no formato PDF, cuja opção de assinatura tenha sido assinaturas autocontidas (PADES), a verificação poderá ser feita a partir do documento original (assinado), utilizando o Adobe Reader. Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://validar.iti.gov.br/>

c.) Documentos assinados exclusivamente SEM Certificado Digital ou de forma híbrida (Assinaturas COM Certificado Digital e SEM Certificado Digital, no mesmo documento)

Para documento híbrido, as assinaturas realizadas COM Certificado Digital poderão ser verificadas conforme descrito em (a) ou (b), conforme o tipo de assinatura do documento (CADES ou PADES).

A validade das assinaturas SEM Certificado Digital é garantida por este documento, assinado digitalmente pela QualiSign.

Validade das Assinaturas Digitais e Eletrônicas

No âmbito legal brasileiro e em também em alguns países do Mercosul que já assinaram os acordos bilaterais, as assinaturas contidas neste documento cumprem, plenamente, os requisitos exigidos na Medida Provisória 2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil e transformou o ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação em autarquia garantidora da autenticidade, integridade, não-repúdio e irretroatividade, em relação aos signatários, nas declarações constantes nos documentos eletrônicos assinados, como segue:

Art. 10. Consideram-se documentos públicos ou particulares, para todos os fins legais, os documentos eletrônicos de que trata esta Medida Provisória.

§ 1º. As declarações constantes dos documentos em forma eletrônica produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil presumem-se verdadeiros em relação aos signatários, na forma do art. 131 da Lei no 3.071, de 1o de janeiro de 1916 - Código Civil.

§ 2º. O disposto nesta Medida Provisória não obsta a utilização de outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, desde que admitido pelas partes como válido ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento.

Pelo exposto, o presente documento encontra-se devidamente assinado pelas Partes, mantendo plena validade legal e eficácia jurídica perante terceiros, em juízo ou fora dele.